



PROCESSO N° 707/16

PROTOCOLO N° 14.051.991-0

PARECER CEE/CEIF N° 194/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA  
ADELAIDE WICHINHESKI PRINS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 964/16 Sued/Seed, de 15/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 25/04/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professora Adelaide Wichinheski Prins – Ensino Fundamental e Médio, do município de São João do Triunfo, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.69).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Professora Adelaide Wichinheski Prins, situado na Estrada Principal, s/n, município de São João do Triunfo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1700/12, de 15/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 13/04/12 até 13/04/17, (fl.70).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 364/96 de 24/01/96, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1808/02, de 24/05/02, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 393/13, de 24/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 56/12 de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/10/11 até 23/10/16, (fl.73).

#### **1.2 Organização Curricular (fl.85)**

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 707/16

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 2530 - SÃO JOÃO DO TRIUNFO									
ESTAB.: 00635 - ADELAIDE W PRINS, C E DO C PROF-EP M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHÃ					ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
BCC	ARTE			2	2	2	2				
	CIÊNCIAS			3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO			1	1						
	GEOGRAFIA			2	3	3	3				
	HISTÓRIA			3	2	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5				
	MATEMÁTICA			5	5	5	5				
BCC	SUB-TOTAL			23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2				
	TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 01 DE Julho DE 2016

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 93)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluinte/egressos				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º Ano Manhã	19	19	25	17	12	0	0	0	1		0	0	1	1		2	3	2	0		17	16	22	15	
6º Ano Tarde	19	24	18	22	19	0	1	0	0		0	2	0	1		1	4	4	5		18	17	14	16	
7º Ano Manhã	19	20	18	21	15	0	0	0	1		0	3	1	1		3	1	0	2		16	16	17	17	
7º Ano Tarde	16	20	17	15	17	0	1	0	0		1	1	3	0		1	0	1	1		14	18	13	14	
8º Ano Manhã	20	17	19	19	17	1	1	1	0		1	0	0	1		1	2	0	1		17	14	18	17	
8º Ano Tarde	23	16	21	12	12	0	0	1	0		0	1	1	0		2	3	1	1		21	12	18	11	
9º Ano Manhã	19	19	16	17	15	0	1	1	1		0	2	0	0		1	0	0	3		18	16	15	13	
9º Ano Tarde	18	21	14	16	12	0	0	1	0		0	3	1	0		2	2	1	1		16	16	11	15	



PROCESSO N° 707/16

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl. 86)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 104/16, de 17/05/16, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Débora Taborda Franco, licenciado em Física, Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia, e Rita de Cássia Soares Lopes, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)Localizada em zona rural...funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Prefeito Elias Demétrio Hauagge, Educação Infantil e Ensino Fundamental...O prédio em ótimo estado de conservação...Espaços pedagógicos...sala de direção, de secretaria...a Biblioteca e o Laboratório de Física, Química e Biologia são em espaço compartilhado em sala ampla, arejada, iluminada, organizada...equipada...e o acervo é atualizado...a Biblioteca e o Laboratório são bastante utilizados...O Laboratório de Informática é compartilhado com a equipe pedagógica, é uma sala ampla...Quadra poliesportiva com alambrado, sem cobertura...Acessibilidade...rampas e sanitários adaptados...

O Colégio aderiu ao Programa Brigada Escolares – Defesa Civil na Escola e possui Atestado de Conformidade com validade até 11/06/16 e Certificado de Vistoria 3.3.02.14.0000.769736-18 validade 11/06/16... A Licença Sanitária n° 56/15, com validade até 15/06/16.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 98).

Consta à folha 99, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.101)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1168/16 da CEF/Seed, de 03/06/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 707/16

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Professora Adelaide Wichinheski Prins – Ensino Fundamental e Médio, de São João do Triunfo.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. A Licença Sanitária válida até 15/06/16; a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Atestado de Conformidade e o Certificado de Vistoria com validade até 11/06/16.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 13/04/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professora Adelaide Wichinheski Prins – Ensino Fundamental e Médio, do município de São João do Triunfo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/10/16 até 23/10/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) quando solicitar a renovação do credenciamento e do reconhecimento do referido curso atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR;

b) providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica que vencerá em 13/04/17.

Recomenda-se à instituição de ensino providenciar espaços individuais para a Biblioteca e o Laboratório de Física, Química e Biologia em função dos reagentes químicos.



PROCESSO N° 707/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE